



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 665/2021  
PROJETO DE LEI Nº 1.361/2019  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Dispõe sobre o direito dos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e demais pessoas interessadas em receber o benefício a atendimento em unidade de saúde mais próxima em suas residências, no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e demais pessoas interessadas em receber o benefício no atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência.

§ 1º O direito assegurado no *caput* deste artigo requer a apresentação de documento capaz de comprovar o local de residência da pessoa beneficiária do direito.

§ 2º A prioridade mencionada no *caput* dever ser compatível com a disponibilidade, complexidade e demais critérios de regulação dos serviços públicos de saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente